DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7284/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/4042/2015
PROTOCOLO	: 1578079
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 168/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 36.790,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇAO FINANCERIA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE.

Em exame o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 71/2014, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 168/2014, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a microempresa LR Colossi & Cia, visando à contratação de empresa no ramo pertinente para a aquisição de material permanente (ar condicionado), no valor inicial da contratação de R$ 36.790,00 (trinta e seis mil setecentos e noventa reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem o procedimento licitatório, a formalização e a execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas leis 10.520/02, 8.666/93 e 4320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211 (ANA-5ICE-9924/2015- *f.174/178*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira do contrato, conforme parecer acostado à *f. 179* (PAR-MPC-GAB.2 DR.JOAOMJ-6357/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 71/2014, a formalização e a execução financeira do Contrato Administrativo nº 168/2014, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a microempresa LR Colossi & Cia.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo nº 168/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 71/2014 e o Contrato Administrativo firmado sob nº 168/2014, foram realizados de acordo com as Leis 10.520/02 e 8.666/93.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato nº 168/2014	R$ 36.790,00
Valor do empenho (NE)	R$ 36.790,00
Despesa liquidada (NF)	R$ 36.790,00

Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 36.790,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 36.790,00 (trinta e seis mil setecentos e noventa reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, I, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do *procedimento licitatório- Pregão Presencial nº 71/2014, da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº168/2014*, celebrado entre o Município de Sonora/MS e a microempresa LR Colossi & Cia, com o previsto nas Leis 10.520/02, 8.666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA